



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

83ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA) 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 26/12/2023

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Processo protocolizado sob o nº 11.122/23, de iniciativa da **Mesa Diretora da CMVV**, contendo Projeto de Resolução que prorroga prazo de vigência de Comissão instituída pela Resolução nº 778/22.

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 11.307/23, de iniciativa do Prefeito Municipal, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de abono salarial aos servidores municipais *lato sensu* da Administração Pública Direta e Indireta na forma que especifica.

COMISSÃO DE JUSTIÇA -

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ROGÉRIO CARDOSO, ROMULO LACERDA e RENZO MENDES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSP., COMUNIC., INDÚST.
LÉO PINDOBA, FLÁVIO PIRES e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS
OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO
DEVACIR RABELLO, MATURANO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO
DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS

COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA
JOÃO BATISTA TITA, ANADELSO PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO
RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e DEVACIR RABELLO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS
D'ORLEANS SAGAI, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
RÔMULO LACERDA, DEVACIR RABELLO e D'ORLEANS SAGAI

COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES
PATRÍCIA CRIZANTO, DEVANIR FERREIRA e ANADELSO PEREIRA

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 11.122/2023

Projeto de Resolução

Prorroga prazo de vigência de Comissão instituída pela Resolução nº 778/22.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência da "Comissão Interna de Implantação do Centro de Memória da Câmara Municipal de Vila Velha" instituída pela Resolução nº 778, de 20 de setembro de 2022, que "Dispõe sobre a criação do Centro de Memória da Câmara Municipal de Vila Velha e dá outras providências".

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Vila Velha.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagidos a 17 de novembro de 2023.

Vila Velha, 16 de maio de 2023.

BRUNO LORENZUTTI

Presidente

JOEL RANGEL

1º Secretário

WELBER LUIZ DE SOUZA

2º Secretário

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 11.307/2023

Projeto de Lei

Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos servidores municipais lato sensu da Administração Pública Direta e Indireta na forma que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido um abono salarial, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por CPF, aos servidores municipais lato sensu que estiveram em efetivo exercício durante todos os meses do ano de 2023 e estejam ativo em dezembro de 2023, tanto na Administração Direta, quanto na Indireta do Município de Vila Velha, ocupantes de cargo de provimento efetivo e comissionado, contratados temporários, celetistas, conselheiros tutelares e agentes políticos, bem como será pago tal benesse aos aposentados e pensionistas.

§ 1º Aos servidores que estejam ativo em dezembro de 2023 e trabalharem em tempo inferior ao previsto no *caput*, será devido abono proporcional, calculado sobre a base de 1/12 avos por mês que tenha trabalhado em pelo menos 15 (quinze) dias em 2023.

§ 2º O servidor que acumule cargo, emprego ou função na forma do art. 37, XVI da Constituição Federal, fará jus ao recebimento de um único abono.

Art. 2º O abono de que trata o artigo anterior não será devido aos servidores cedidos, permutados, que se encontram de licença sem vencimento, licença com vencimento, e que não estejam localizados em nenhuma unidade gestora do Poder Executivo Municipal, salvo por licença maternidade, afastamento pelo Tribunal do Júri, mandato classista e aqueles que estejam afastados do serviço por motivos de saúde.

§ 1º O abono pecuniário também não será devido aos estagiários, residentes, bolsistas e alunos do curso de formação para Guarda Municipal.

§ 2º Os servidores de outros Poderes ou órgãos que estejam cedidos ao Município de Vila Velha, farão jus ao abono nos casos de cessão com ônus e desde que não tenham recebido do órgão de origem.

Art. 3º O abono será concedido em uma única parcela, via folha de pagamento, no mês de dezembro de 2023 e não se incorporará aos vencimentos dos servidores, nem servirão de base para qualquer fim ou efeito.

Art. 4º O abono a que se refere esta Lei possui natureza jurídica indenizatória.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos limites legais, obedecidas as regras estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 22 de dezembro de 2023.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal